



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 81 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 1/GVNM/2023, do Sr. Vereador dos Espaços Verdes, Turismo, Mercados e Comércio, de 13 de fevereiro do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que se torna, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais descentralizadores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando, ainda, que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a descentralização administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica, nomeadamente, libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir, de forma mais eficaz, as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Senhora Presidente de Câmara, concretamente aqueles que me ficaram cometidos, **determino** nos termos a seguir enunciados:

Ponto I – Subdelegar as competências que me foram delegadas/subdelegadas pela Senhora Presidente de Câmara através do despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor Municipal, Eng.º Rui César



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Carvalheira, nomeado ou quem o venha a substituir, relativamente ao Departamento de Espaços Verdes (DEV), nos termos seguintes:

1. Subdelego as competências cometidas à Presidente da Câmara Municipal, previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis.
2. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, assim como, sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura nos termos da alínea kk), do nº 1, do artigo 33º em articulação com o artigo 36º, nº 2, ambos do RJAL.
3. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedades do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas, nos termos da alínea p), do nº 2, do artigo 35º em articulação com o artigo 36º, nº 2, ambos do RJAL.
4. Relativamente a matérias não referidas no número anterior:
 - a) Oficiar aos outros Municípios, Freguesias e Conservatórias do Registo Civil sobre as inumações, cremações e trasladações efetuadas ou a efetuar;
 - b) Decidir processos relativos a:
 - i. Epitáfios;
 - ii. Bordaduras, lápides e sinais funerários em sepulturas, compartimentos de jazigos e ossários municipais;
 - iii. Colocação de tampas, portas, dobradiças e fechaduras em compartimentos municipais.
 - c) Decidir pedidos relacionados com o depósito de restos mortais em compartimentos municipais e visando especificamente:
 - i. Passagem de segundas vias de cartões;
 - ii. Manutenção ou restabelecimento de depósito de restos mortais abandonados;
 - iii. Mudança de interessados em restos mortais depositados;
 - iv. Modificação de regime de depósito de restos mortais.
 - d) Decidir sobre a transmissão de jazigos particulares e autorizar a transmissão desse direito, entre vivos e “mortis causa”;
 - e) Conceder Ossários e Jazigos Municipais, de modo não perpétuo, e autorizar a transmissão desses direitos;
 - f) Emitir alvarás de concessão, e emitir títulos e segundas vias dos títulos, de concessões temporárias ou perpétuas de sepulturas, jazigos e ossários;
 - g) Garantir o registo de titularidade de jazigos e sepulturas perpétuas e assegurar os respetivos averbamentos;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- h) Conceder e prorrogar o prazo para a realização de obras de conservação ou reposição de sepulturas e de jazigos e com direitos de uso perpétuo;
- i) Decidir pedidos de licença para execução de revestimentos em sepulturas perpétuas ou para construção ou alteração de jazigos particulares;
- j) Prorrogar o prazo para a construção de sepulturas e jazigos particulares ou para a sua conclusão;
- k) Prorrogar o prazo ou dispensar de obras de limpeza e beneficiação em construções funerárias;
- l) Decidir pedidos de licença para obras de limpeza e beneficiação e reconstrução de edificações funerárias;
- m) Decidir pedidos de renovação de objetos ou materiais utilizados na manutenção de sepulturas;
- n) Remover dos cemitérios objetos ou materiais utilizados na ornamentação, quando abandonados.

Ponto II – Autorização para subdelegar:

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Senhor Diretor Municipal a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38º do RJAL.

Ponto III – Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo Senhor Diretor Municipal no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

Ponto IV – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá o Senhor Diretor Municipal, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá, ainda, o Senhor Diretor Municipal prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbido ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenha(m) sido subdelegada(s);
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de março de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques